São Paulo, 16 de Julho de 2024

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Gerência de Registros III

Ref.: Relatório Trimestral - período encerrado em 28 de Junho de 2024

Prezados senhores,

Fundo : FIDC BRL2146 - GUAPORE FIC FIDC NP - CNPJ: 24.773.662/0001-62

Prezados, na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo, venho pela presente encaminhar o relatório do 2º trimestre de 2024, conforme artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356/2001 e 484/2010.

As operações praticadas pelo fundo no período estiveram em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis.

O fundo manteve durante o período o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de fundos de direitos creditórios.

Relação Mínima
Direitos Creditórios /Patrimônio Líquido

Mês	Cotas de Fundos de Investimentos	Patrimônio Líquido	Relação (%)
Abril de 2024	44.162.190,46	44.196.479,53	99,92%
Maio de 2024	44.164.979,09	44.187.541,88	99,95%
Junho de 2024	43.822.573,05	43.833.971,34	99,97%

Composição da Carteira
28/06/2024

Alocações	Valor (R$)	% s/ PL	Referência Mínimo	Referência Máximo
Depósitos à Vista ***C/C***	0,00	0,00	-	50%
Renda Fixa	-	0,00		
Total Títulos Públicos:	-	0,00		
Total Títulos Privados:	-	0,00		
Cotas de Fundos	43.853.995,92	100,04		
Total Fidc:	38.815.177,47	*88,55*	50%	
Total Fidc Não-Padronizados:	5.007.395,58	*11,42*	50%	
Total FIDC OUTROS:	-	*0,00*		
Total RENDA FIXA:	31.422,87	*0,07*		
Direitos Creditórios	-	0,00	50%	
a) A Vencer	-	*0,00*		
b) Vencidos	-	*0,00*		
c) (-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	-	*0,00*		
Outros Valores e Bens	-			
Contas a Pagar / Receber	- 20.024,58	-0,04		
Total: Valores a Pagar	- 24.535,10	-0,05		
Total: Valores a Receber	4.510,52	0,01		
Patrimônio Líquido	**43.833.971,34**	**100,00**		

Rentabilidade SUBORDINADA

Trimestres Findos em: 28/06/24	Valor da Cota (R$)	Rentabilidade (%)
Abril de 2024	24.707,89819983	1,4842
Maio de 2024	24.702,90163565	-0,0202
Junho de 2024	24.505,23917471	-0,8001

II - Sobre as negociações realizadas
Por se tratar de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento creditório, todas as negociações realizadas no período se limitaram a movimentações com cotas de fundos de investimento em direitos creditório.

III - Sobre os procedimentos de verificação de lastros por amostragem
Não há procedimento para verificação de lastros por amostragem dado que o Fundo investe a totalidade de seus recursos em cotas de fundos de investimento creditório, cotas estas registradas em instituição financeira qualificada para o serviço de custódia.

IV - Sobre o resultado da verificação de lastros por amostragem
Não aplicável

V - Informações sobre:
a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;
O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização de suas Quotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de carteiras de direitos creditórios vencidos e não pagos quando de sua cessão para o Fundo e/ou a vencer.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;
Não aplicável

VI- Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira.
Não houve alterações no regulamento.

VII - Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:
a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados ja tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alterações no regulamento.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não houve alterações no regulamento.

VIII - Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Não há garantias conforme regulamento.

IX - Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:
a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;
Não se aplica.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
Não se aplica.

X - Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento;
Não se aplica.

XI - Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X.
Não se aplica.

XII - Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo;
a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento)
Não se aplica.

b) motivação da alienação;
Não se aplica.

XIII - Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados;
a) pelo cedente; ou a eles ligadas
Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;
Não há.

c) por pessoas a eles ligadas
Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontiuidade das alienações descrito no inciso XIII;
Não se aplica.

XV - Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo
Não houveram.

XVI - Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.
Não se aplica.